



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO AFRO-  
BRASILEIROS E INDÍGENAS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS  
GERAIS – NEABI/IFNMG**

**Montes Claros  
Junho/2016  
Revisão Maio/2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

**Reitor**

Prof<sup>o</sup>. José Ricardo Martins da Silva

**Pró-Reitor de Administração**

Prof<sup>o</sup>. Edmilson Tadeu Cassani

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

Prof<sup>o</sup>. Alisson Magalhães Castro

**Pró-Reitora de Extensão**

Prof<sup>a</sup>. Maria Araci Magalhães

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Prof<sup>o</sup>. Rogério Mendes Murta

**Pró-Reitor de Ensino**

Prof<sup>o</sup>. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

**Diretor de Educação a Distância**

Prof<sup>o</sup>. Antônio Carlos Soares Martins

**Diretora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

Prof<sup>a</sup> Ana Alves Neta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

## SUMÁRIO

<b><u>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NEABI.....</u></b>	<b><u>5</u></b>
<b><u>CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS.....</u></b>	<b><u>9</u></b>
<b><u>CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u></b>	<b><u>10</u></b>



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O presente regulamento visa à normatização, à organização e ao funcionamento do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

**Parágrafo único.** O NEABI rege-se por este regulamento, conforme os fins previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei nº 10.639/2003, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei nº 11.645/2008 e na Resolução CP/CNE nº 01/2004 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis ao Ensino Médio, Superior e à Educação Profissional e Tecnológica.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

~~**Art. 2º** O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, denominado NEABI/IFNMG, criado por portaria instituída em cada *campus* e vinculado a sua direção-geral e ao Núcleo de Ações Inclusivas – NAI/Reitoria, tem a finalidade de promover a discussão das relações étnico-raciais na sociedade brasileira, de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos termos da Lei nº 11.645/2008 e da Resolução CP/CNE nº 01/2004, pautada na construção da cidadania, por meio da valorização da identidade étnico-racial, especialmente de negros, afrodescendentes e indígenas.~~

**Art. 2º.** O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, denominado NEABI/IFNMG, criado por portaria instituída em cada unidade de ensino, vinculados a Direção-Geral, e à Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Ações Inclusivas – NAI/DAEC, tem a finalidade de promover a discussão das relações étnico-raciais na sociedade brasileira, de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos termos da Lei nº 11.645/2008 e da Resolução CP/CNE nº 01/2004, pautada na construção da cidadania, por meio da valorização da identidade étnico-racial, especialmente de negros, afrodescendentes e indígenas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

**§ 1º.** O NEABI/IFNMG deverá organizar atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir das diversas matrizes africanas e etnias indígenas, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil.

~~**§ 2º** Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial, nas áreas de artes, literatura, sociologia, filosofia, geografia e história.~~

**§ 2º.** Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros



serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, linguagem códigos e suas tecnologias. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

§ 3º. A educação das relações étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas deverão ser incluídos nas disciplinas e demais atividades curriculares dos cursos do IFNMG.

**Art. 3º.** O NEABI/IFNMG tem como objetivos:

I – articular e promover ações referentes à questão da dignidade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios;

II – atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFNMG, organizando atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir dos grupos étnicos – negros e indígenas;

~~III – colaborar na implantação do ensino dos conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial, nas áreas de arte, literatura, sociologia, filosofia, geografia e história;~~

III – colaborar na implantação do ensino dos conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, linguagem códigos e suas tecnologias; (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

IV – definir e atuar na consolidação das diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e gestão nas temáticas das relações étnico-raciais, bem como no tratamento de questões que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas a serem incluídos nas disciplinas e demais atividades curriculares dos cursos do IFNMG;

V – atuar como órgão proponente e consultivo, contribuindo para a ampliação do debate e da abrangência das políticas afirmativas e de promoção da dignidade e igualdade racial, no âmbito do IFNMG.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NEABI

**Art. 4º.** Compete ao NEABI/IFNMG:

I – contribuir para a produção de conhecimentos e divulgação da importância da cultura negra, afrodescendente e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões nos âmbitos local, regional e nacional;

II – colaborar e promover, por meio de parcerias, ações estratégicas de formação inicial e continuada, no âmbito do IFNMG, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;

III – colaborar na organização de encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

IV – contribuir para implementação das ações inerentes à Lei nº11.645/2008 e à Resolução CNE/CP nº 01/2004, direcionadas para uma educação pluricultural, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente, de negros, afrodescendentes e indígenas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

- V – promover intercâmbio entre os Campi do IFNMG e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas, com o intuito de realizar atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- VI – realizar pesquisas e publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;
- VII – propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;
- VIII – criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos impressos, onlines ou digitais (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos, sites de produções que conseguir mapear) e propostas do Núcleo, como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da web, relacionados, especificamente, ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- IX – realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFNMG, visando concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei nº11.645/2008 e da Resolução CNE/ CP nº 01/2004;
- X – articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial e da história e cultura afro-brasileira;
- XI – assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/aprendizagem e propostas de atividades de avaliação, no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;
- XII – possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas sobre a temática, de forma contínua;
- XIII – colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluri étnica na unidade de ensino;
- XIV – revisar documentos do *campus*, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;
- XV – auxiliar na execução da política de ações afirmativas do IFNMG.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o NEABI participe em comissão de concurso para a confirmação da autodeclaração racial dos candidatos.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~**Art. 5º** O NEABI/ IFNMG contará com um Núcleo Central, lotado na Reitoria, que será composto, prioritariamente, por servidores representantes da Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Extensão, das Diretorias Sistêmicas e do Núcleo de Ações Inclusivas.~~

**Art.5º** O NEABI/IFNMG será vinculado no âmbito da reitoria ao Núcleo de Ações Inclusivas da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – NAI/DAEC. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

~~§1º Caberá ao Núcleo Central acompanhar o desenvolvimento dos NEABIs/IFNMG nos *campi* e promover a articulação necessária entre os mesmos, bem como contribuir com os estudos e pesquisas das referidas temáticas.~~

§1º Caberá ao NAI/DAEC acompanhar as ações dos NEABIs nas unidades de ensino do IFNMG e promover a articulação necessária entre os mesmos, bem como contribuir com estudos, pesquisa e ações extensionistas das referidas temáticas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~§2º A Pró-Reitoria de Ensino contará com representantes do Departamento de Ensino Técnico e Departamento de Ensino Superior. (Revogado pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)~~

~~Art. 6º Nos *campi*, o NEABI/IFNMG é composto, prioritariamente, por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes e comunidade externa, mediante portaria assinada pelo diretor-geral.~~

Art. 6º O NEABI/IFNMG será composto, por docentes, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade externa, mediante portaria emitida e assinada pelo Diretor-Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~§ 1º O NEABI no *Campus* será um núcleo de natureza consultiva e propositiva com autonomia em suas ações de estudos, práticas extensionistas e pesquisas relacionadas à temática.~~

§ 1º O NEABI será um núcleo de natureza consultiva e propositiva com autonomia em suas ações de estudos, práticas extensionistas e pesquisas relacionadas à temática. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~§ 2º Fica a critério dos *campi* definir ou não o quantitativo máximo de integrantes do NEABI, bem como o processo de eleição, se houver necessidade.~~

§ 2º Fica a critério de cada unidade definir o quantitativo máximo de integrantes do NEABI. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

Art. 7º A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á mediante manifestação de interesse.

§ 1º Deverá ser considerada, na composição da carga horária de trabalho do presidente, vice-presidente e secretário, o mínimo de 4 (quatro) horas semanais e 2 (duas) horas para os demais membros do Núcleo, quando se tratar de técnicos administrativos. A liberação das horas ocorrerá mediante definição de portaria emitida pelo Diretor-geral.

§ 2º O docente deverá considerar no seu Plano de Atividade Docente a carga horária de trabalho no Núcleo. (Incluído pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~§ 3º A liberação das horas ocorrerá mediante definição de portaria emitida pelo Diretor-Geral.~~

~~§ 4º Aos discentes, será concedida uma declaração de participação nas atividades do Núcleo.~~

Art. 8º A representação discente dar-se-á mediante manifestação de interesse.

Parágrafo único. Os discentes a que se refere o caput deste artigo deverão estar regularmente matriculados em seus respectivos cursos.

§ 1º Aos discentes será concedida uma declaração de participação nas atividades do Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

~~Art. 9º A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação da direção geral dos campi, de pessoas ligadas às associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins ou representações do movimento negro, afrodescendente e indígena locais.~~

**Art. 9º** A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação da Direção-geral da unidade do IFNMG.

Parágrafo único: Deverão ser indicados membros de associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins com movimento negro, afrodescendente e indígena locais. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

**Art. 10** A organização do Núcleo estará sob responsabilidade de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

~~**Art. 11.** O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples, em processo definido pelos membros do NEABI em cada *campus*.~~

**Art. 11.** O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples, em processo definido pelos membros do NEABI em cada unidade. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~Parágrafo único. O presidente deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros da organização do Núcleo a critério do *campus*.~~

**Parágrafo único.** O presidente, vice presidente e secretário deverão ser servidor efetivo da unidade. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

**Art. 12.** O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

**Art. 13.** Em caso de vacância, o vice-presidente substitui o presidente e o secretário substitui o vice-presidente.

**Art. 14.** Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será aberta consulta à comunidade interna para nova manifestação de interesse, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Art. 15.** O NEABI reunir-se-á periodicamente, conforme sua demanda de trabalho, de forma ordinária e com a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** O presidente do Núcleo poderá convocar, extraordinariamente, os demais membros para reuniões, desde que respeitada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16.** Compete ao presidente do NEABI:

I – acompanhar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

- II – articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- III – convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV – divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- ~~V – elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;~~
- V – elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo; (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)
- VI – promover a integração do NEABI com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- VII – colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluri étnica.

**Parágrafo único.** Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente em todas as suas atividades e substituí-lo, quando necessário.

**Art. 17.** Compete ao secretário do NEABI:

- I – subsidiar o presidente/vice-presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II – organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III – organizar, junto com o presidente, o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Núcleo;
- ~~IV – auxiliar o presidente na organização da pauta das reuniões;~~
- IV – auxiliar o presidente na organização das reuniões; (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)
- V – manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;
- VI – redigir ata de cada reunião;
- VII – requisitar material necessário ao funcionamento do NEABI.

**Art. 18.** Compete aos membros do NEABI:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas e acompanhadas pelo Núcleo;
- III – incentivar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do Núcleo;
- IV – divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- ~~V – avaliar de ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;~~
- V – participar de ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)
- VI – articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- VII – auxiliar o presidente em todas as atividades do Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

~~Art. 19 A Reitoria e seus campi proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do NEABI/IFNMG, assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim.~~

**Art. 19.** As unidades de ensino do IFNMG proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do NEABI, assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

**Parágrafo único.** Deverá ser garantido apoio técnico e administrativo para funcionamento dos núcleos, bem como para organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art.20 Este regulamento se aplica ao IFNMG, sendo que cada *campus* deverá instituir o seu Núcleo, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir da data de publicação deste regulamento.~~

**Art.20.** Este regulamento se aplica ao IFNMG, sendo que cada unidade de ensino deverá zelar para instituição do seu Núcleo. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

~~Art. 21 Os casos omissos serão encaminhados pela presidência, ouvidas as partes envolvidas, ao Núcleo Central, lotado na Reitoria.~~

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos, ouvidas as partes envolvidas, pelo Diretor-geral de cada unidade de ensino do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 17, de 22 de maio de 2019.)

**Art. 22.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.